



Gabinete do(a) Vereador(a) Urbano Dávila.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE ALTERA A LEI Nº 3.514 DE 14 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE PROJETO CULTURAL “LASTÊNIO CALMON JÚNIOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **URBANO EMILIO SANTOS DAVILA** que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 3º O valor a ser usado como incentivo cultural pelo Município não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 3% (três por cento) da receita total do ISSQN do ano anterior, devendo ser publicado ato do Secretário Municipal de Finanças até o dia 31 de janeiro de cada ano, constando o percentual disponível para financiamento dos projetos culturais e o seu valor correspondente.

[...]

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 8º:

Art. 2º [...]

§ 8º O Edital de projetos culturais permanecerá aberto do dia 01 de março a 30 de novembro de cada ano, podendo o proponente apresentar o projeto durante o período de vigência do edital, que será avaliado pela Comissão Especial da Lei Lastênio Calmon.





Art. 3º. Fica acrescida a alínea “i” ao inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I [...]

II [...]

i) Cultura Digital.

Art. 4º. O artigo 3º da Lei nº 3.514, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 3º [...]

I [...]

II [...]

Parágrafo Único. Os projetos relacionados nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei deverão ter a finalidade de contribuir para a implementação das ações do Plano Municipal de Cultura e demais políticas públicas de cultura de Linhares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 17 de março de 2023.

URBANO EMILIO SANTOS DAVILA

Vereador





JUSTIFICATIVA

Esta proposição, inserida nas atribuições do Parlamentar, vem com a intenção de inserir nas prioridades e metas do orçamento para 2023, a valorização histórica e da cultura linharenses, a Lei 3.514/2015 consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de Projetos Culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Linhares. Porém, devido a falta de interesse da administração municipal esta Lei apesar de estar em vigor não tem utilidade alguma, tendo em vista, que desde do ano 2016 não há nenhum repasse do valor arrecadador com o ISSQN para incentivo dos projetos culturais. Neste sentido, o presente projeto de Lei Ordinária tem por finalidade prever que o Município informe até o dia 31 de janeiro o montante de recursos disponíveis para financiamento de projetos culturais, bem como, o edital para apresentação de projetos permanecerão abertos durante o período de 01 de março até o dia 30 de novembro, dando oportunidade dos proponentes apresentarem seus projetos para ser analisado pela "Comissão Especial Lastênio Calmon", através da Secretaria de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Linhares/ES, 17 de março de 2023.

Plenário "Joaquim Calmon", 17 de março de 2023.

Urbano Dávila.
Vereador(a) - PTB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003000320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 17/03/2023 12:58

Checksum: **A64413E5DEEAE865A1AB58D640C65E890101D2544A9D317DB883025A31305900**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.